



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 2/93

DESAFECTAÇÃO DO NÚCLEO FLORESTAL DA SERRA DA TRONQUEIRA PARA ALARGAMENTO DA ESTRADA MUNICIPAL DO ESCAMPADO

Considerando o interesse demonstrado pela Câmara Municipal do Nordeste, na ilha de S. Miguel, na desafectação do regime florestal de uma parcela de terreno com a área de 1 620 m², do núcleo florestal da Serra da Tronqueira, no referido concelho, submetida ao regime florestal parcial pelo Decreto nº 39 776, de 19 de Agosto de 1954, para alargamento da Estrada Municipal do Escampado, na freguesia de Santana;

Considerando que o terreno em causa pertence à Junta de Freguesia de Santana, concelho do Nordeste;

Considerando ainda o interesse sócio-económico que o alargamento da referida Estrada Municipal representa para o concelho, em geral, e para a freguesia de Santana, em particular.

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, decreta ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 229º da Constituição da República e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:



Artigo 1º
Âmbito e Objecto

1- É desafectada do regime florestal parcial, a que foi sujeito pelo Decreto nº 39 776, de 19 de Agosto de 1954, a parcela do terreno do núcleo florestal da Serra da Tronqueira, pertencente à Junta de Freguesia de Santana, Concelho de Nordeste, ilha de S. Miguel, com a área de 1620 m², conforme demarcação na planta em anexo ao presente diploma.

2- A parcela de terreno referida no número anterior destina-se ao alargamento da Estrada Municipal do Escampado e passa a constituir a extrema Norte do núcleo florestal da Serra da Tronqueira - Cantão da Achada.

3- Caso não venha a verificar-se o uso referido no nº 2 deste artigo, a parcela do terreno em causa será novamente integrada no núcleo florestal da Serra da Tronqueira.

Artigo 2º
Demarcação, vedação e entrega

1- A Câmara Municipal do Nordeste sob a orientação técnica da Direcção dos Serviços Florestais de Ponta Delgada deverá proceder à demarcação da referida parcela e, garantir ainda, a vedação da futura estrada municipal, de modo a evitar a livre circulação de gado bovino no núcleo florestal.



2- A entrega da parcela de terreno identificada no nº 1 do artigo 1º só será efectuada após a demarcação referida no número anterior.

Artigo 3º

Trabalhos complementares e receitas

O corte de arvoredos, se necessário, bem como a eventual venda dos produtos dele resultantes, serão efectuados pela Direcção Regional dos Recursos Florestais, através da Direcção de Serviços Florestais de Ponta Delgada, e a sua receita será distribuída nos termos da legislação em vigor nessa matéria.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 27 de Janeiro de 1993.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa

Alberto Romão Madruga da Costa

